

Escola da Magistratura: formação e aperfeiçoamento de juízes

Antonio Rulli Junior¹

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Escola da Magistratura. 3. Lei Estadual nº 9.351, de 30 de abril de 1996. 4. Conclusão.

1. Introdução

O aparecimento das Escolas da Magistratura no Brasil tem início na década de oitenta, com alguns cursos, timidamente promovidos pelas entidades de Juízes e com as discussões sobre experiência motivada nas Escolas que surgiram na Europa, em especial na França e em Portugal, além da Lei Orgânica da Magistratura que previa curso especial de formação e aperfeiçoamento (Lei nº 38/79).

As Associações dos Magistrados iniciaram a discussão do tema trazendo Colegas de outros países, realizando conferências, seminários e encontros específicos sobre a criação de Escola para formação e aperfeiçoamento de Juízes, como foi o caso da Associação Paulista de Magistrados – Apamagis.

¹ Vice-Diretor da Escola Paulista da Magistratura

Discutiu-se da conveniência ou não da Escola ser criada pela Associação ou pela própria estrutura do Tribunal como órgão de formação e aperfeiçoamento de magistrados e funcionários.

No Estado de São Paulo se optou pela segunda hipótese: a Escola como órgão do Tribunal de Justiça. Entretanto, em alguns Estados optou-se pela Escola criada pela Associação e por ela passando a ser mantida.

A necessidade da Escola se tornou um meio importante na formação e aperfeiçoamento dos Juízes, prevendo a Emenda Constitucional nº 45/2004 a Escola Nacional da Magistratura (**artigo 105, parágrafo único, inciso I**) e no **artigo 93, inciso II, letra c e inciso IV** a aferição do merecimento também pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, inclusive para efeito de vitaliciedade, por escola nacional, que funcionará junto ao Superior Tribunal de Justiça.

Portanto, a importância da Escola era tida, desde o início das discussões, como indispensável para a atualização e para a formação daqueles que iriam ter a responsabilidade do exercício jurisdicional.

2. Escola da Magistratura

A Escola da Magistratura surge da necessidade de se adequar a formação e o aperfeiçoamento do Juiz para o exercício da atividade jurisdicional na permanente percepção da evolução legislativa, jurisprudencial e doutrinária que ocorrem com frequência, sempre motivadas pela necessidade social, pelo avanço cultural e sobretudo pelas mudanças nos usos e costumes, no aumento da população e no processo acelerado de urbanização e industrialização.

Surge a Escola da necessidade e do idealismo de Juízes que refletiram sobre a formação e o aperfeiçoamento de um corpo judicante cada vez mais preparado e requisitado para a solução de litígios em sociedade.

As Associações e Institutos de Magistrados fazem reuniões freqüentes e encontros e levam aos Tribunais as propostas para a criação de uma Escola voltada para a preparação de candidatos e formação de juízes substitutos e desenvolvem paralelamente objetivos específicos de aperfeiçoamento e atualização permanente de juízes, inclusive com a finalidade de se criar um critério de merecimento, **juntamente com a da presteza e da segurança** da atividade jurisdicional. O aprimoramento do Juiz seria assim um requisito objetivo na promoção por merecimento.

Estes critérios foram repensados com as experiências adquiridas no exercício da jurisdição na Capital, na Grande São Paulo e no Interior. A Associação Paulista de Magistrados – Apamagis teve um papel decisivo nessas discussões e questionamentos que começaram em 1982, na gestão do Desembargador Francis Davis. Aproveitou-se a experiência daqueles que tinham anos de magistratura e que se empenhavam na formação dos Juízes Substitutos, quando do ingresso e se preocupavam com o aprimoramento dos colegas. Foi esta experiência rica que tornou possível criar uma estrutura de Escola voltada integralmente para o exercício da jurisdição e de seu permanente aprimoramento. Não foram esquecidos aspectos de uma formação integral do Juiz, dentro dos conceitos e dos princípios da Carta de Bologna. O Juiz vive no mundo e o mundo que o cerca exige conhecimentos de outras áreas afins

com o Direito. Nascia a idéia de uma Escola de formação integral do magistrado, desde o momento de seu ingresso, perdurando por toda carreira.

3. Lei Estadual nº 9.351, de 30 de abril de 1996

A lei estadual nº 9.351/96 ao regular o Concurso de Ingresso na Magistratura (artigo 1º) estabeleceu três fases: Prova de Seleção, Prova Escrita e Prova Oral, todas com caráter eliminatório.

Em seguida, no artigo 3º, criou o Curso de Aperfeiçoamento, determinando que os “juizes substitutos serão inscritos, de ofício, na Escola Paulista da Magistratura, conforme determinado no artigo 93, inciso IV, da Constituição da República”.

Portanto, determina que encerrado o Concurso e feitas as nomeações, os juizes substitutos “serão inscritos de ofício” no Curso de Aperfeiçoamento (Iniciação Funcional), não fazendo mais parte esta etapa do Concurso de Ingresso.

Ressalte-se, que a lei estadual nº 8.318, de 17 de junho de 1993 deu nova redação ao caput dos artigos 1º e 2º, da lei estadual nº 7.818, de 23 de abril de 1992 que instituiu o Curso de Preparação à Carreira de Juiz da Escola Paulista da Magistratura. Previa o artigo 1º que “os candidatos aprovados em prova inicial de concurso de ingresso na Magistratura, em número não superior a metade dos cargos de Juiz Substituto serão matriculados ex-officio no Curso de Preparação à Carreira de Juiz, ministrado pela Escola Paulista da Magistratura” e no parágrafo único estabelecia que o “Curso de Preparação à Carreira de Juiz terá a duração de seis meses”. O artigo 2º determinava, ainda, que o candidato só seria admitido às demais provas do concurso de ingresso na magistratura se “apresentasse certificado de conclusão do Curso de Preparação à Carreira de Juiz, com aproveitamento”.

A lei estadual nº 8.318, de 17 de junho de 1993 manteve os objetivos da lei estadual nº 7.818/92, notando-se que a preocupação era aquela de tornar o Curso de Preparação à Carreira de Juiz como fase do Concurso de Ingresso na Magistratura. A experiência não deu certo e a maioria dos candidatos deixava seus afazeres na advocacia e se dedicava durante aquele período de seis meses ao curso obrigatório e, no caso de insucesso nesta fase do concurso, teria que voltar à advocacia e com isso experimentando prejuízos. Esta situação provocou o desinteresse dos candidatos pela carreira da magistratura. Os candidatos do Interior se sentiram prejudicados, mais do que os outros e novas discussões foram levadas para a Escola que reconheceu a impropriedade do sistema como uma fase do Concurso de Ingresso.

A lei estadual nº 9.251/96 excluiu o Curso de Aperfeiçoamento como fase do Concurso de Ingresso (artigo 3º - Encerrado o Concurso e feitas as nomeações, os juizes substitutos serão inscritos, de ofício, na Escola Paulista da Magistratura, para o Curso de Aperfeiçoamento, a que se refere o artigo 93, inciso IV, da Constituição da República).

A estrutura do Curso, criada no artigo 3º, § 1º, se faz pela composição de aulas teóricas e práticas, a cargo de magistrados e professores escolhidos pela Escola, bem como prática forense, juntos aos Tribunais de Justiça Comum e às Varas da Comarca da Capital, terá a duração de três meses; este prazo poderá ser dilatado pelo Conselho Superior da Magistratura (atualmente o prazo é de quatro meses).

Ao término do Curso, a Diretoria da Escola emitirá parecer sobre o desempenho de cada juiz substituto, com vistas à prova de títulos por ocasião do vitaliciamento. A Escola Paulista da Magistratura mantém um corpo de Juizes formadores que acompanham os Juizes Substitutos durante o período de vitaliciamento, com orientação permanente e comentários sobre as sentenças e despachos proferidos pelo Juiz Substituto. Este acompanhamento tem se mostrado eficaz. O Curso de Iniciação Funcional da Escola Paulista da Magistratura tem se mostrado satisfatório no encaminhamento dos Juizes Substitutos, com resultados altamente positivos. No período de quatro meses há participação em atividades correlatas com a jurisdição, ampliando-se a visão dos Juizes Substitutos com matérias e atividades afins, com abertura para o exercício da jurisdição.

Todas estas inovações foram fruto de experiência nos Cursos de Aperfeiçoamento ou Curso de Iniciação Funcional, com a permanente avaliação do Curso pelo Juizes Substitutos em questionários bem elaborados.

A lei estadual nº 9.351/96 cria, ainda, no artigo 5º, com caráter oficial, cursos de preparação à carreira e, como requisito para promoção, cursos de aperfeiçoamento.

Enquanto o Curso de Iniciação Funcional tem uma carga horária de 420 horas, pelo período de quatro meses, o Curso de Aperfeiçoamento, para promoção por merecimento, é proposto com uma carga horária de 60 horas, no período de um ano.

A Escola Paulista da Magistratura desenvolve, além do Curso de Iniciação Funcional e Curso de Aperfeiçoamento, razão de ser da Escola, Cursos de Especialização (pós-graduação *latu senso*).

A duração dos cursos de especialização é de 360 horas/aula, incluída a disciplina de Didática Especial de Ensino Superior.

4. Conclusão

A Escola Paulista da Magistratura é órgão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e mantém como atividade principal o Curso de Iniciação Funcional para os Juizes Substitutos que são inscritos de ofício, encerrado o Concurso de Ingresso e feitas as nomeações, atendendo ao dispositivo constitucional (artigo 93, inciso II, letra "c" e inciso IV, da Constituição da República).

Portanto, o Curso de Iniciação Funcional não é uma etapa do Concurso de Ingresso na Magistratura, mas etapa posterior ao encerramento do Concurso e após feitas as nomeações. A duração do Curso é de quatro meses, sendo estruturado em aulas teóricas e práticas, ministrado por magistrados e professores escolhidos pela Escola.

O Curso de Aperfeiçoamento é estruturado em carga horária de 60 horas e tem por finalidade a promoção por merecimento.

A Escola desenvolve, ainda, Cursos de Especialização com carga horária de 360 horas e produção de monografia para obter o título de especialista.

O aperfeiçoamento dos Cursos na Escola se deve às experiências de Colegas da Magistratura, com atuação permanente no magistério do Curso de Iniciação Funcional, Curso de Aperfeiçoamento e Curso de Especialização.